《国际》

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louva_{do} Estreto Dienio 4011-4012

CÂMARA	MUNICIP	AL DE US. P.	HTC-MA
Projeto N	0151		provedo

Apto com Alterção Reprovado

Reprovado PARECER Nº 015/2011

Votos (Manimpidade Em 16 109 12011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 06 /2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de Estreito-MA, e dá outras providências.

HISTÓRICO: O Projeto de Lei nº 06/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de Estreito-MA, e dá outras providências.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (art.66) cumpri que esta comissão de constituição e justiça e legislação se pronunciam acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativo a competência legislativa Municipal, podemos constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição em vigor, nada havendo portanto para objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, nada mais havendo para obstar sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2011, em todos os seus termos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos seis dias do mês de setembro de 2011.

PRESIDENTE

Antonio Coelho

RELATOR

Tavanés de Miranda Firmo

L'Brisolos Soutos

MEMBRO

Sabrina Leite Passos dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Bienio 2011-2012

PROJETO DE LEI № 06 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

SÂMARA M	UNICIPAL DE	ESTRATTO-MA
Projeto No.	30 12011	X Aprovado
Apto cor	n Alterção	Reprovado
Votos_U	varion	idade
Bm 16	109	1 2011
	DB/sa	lac
	1º Seprestar	id

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGA DE ESTREITO-MA (COMADE) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete á apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído a criação, na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude, o Conselho Municipal Antidrogas de Estreito COMADE de Estreito, que integrando-se ao esforço municipal, estadual e nacional de combate ás drogas, dedicar-se á pleno desenvolvimento das ações referentes á redução da demanda de drogas.
- § 1º. Ao COMADE caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existente no município e disposta a cooperar com o esforço municipal.
- § 2º O COMADE, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000. Formulação e aplicação da política de prevenção ao uso de drogas, ao tratamento e á recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas á prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, á recuperação e á reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Av. Santos Dumont № 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Bienio 2011-2012

- II. Droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, e aquelas informada pela Secretario Nacional de Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça- MJ;

Art. 2º São objetivos do CAMADE:

- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas de Estreito- PROMADE, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pela União e pelo Estado;
- III. Propor, ao Prefeito e á Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV. Assessorar a Secretaria Municipal da Juventude na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependente químicos e de apoio a seus familiares;
- V. Definir critérios mínimos para os estabelecimentos destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, bem como promovera vistorias desses locais na esfera de sua competência, podendo atribuir classificação de grau de qualidade.

§ 1º O COMADE deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Av. Santos Dumont № 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito - Ma

- Art. 4º. O COMADE fica assim organizado:
 - I. Presidência;
 - II. Membros;
 - III. Secretaria Executiva; e
 - IV. Comitê REMADE.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMADE será objeto do respectivo Regimento Interno.

- Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.
- § 1º. O COMADE deverá providenciar a imediata instituição dos Recursos Municipais Antidrogas de Estreito, o **REMADE**; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMADE**.
- § 2º. O **REMADE** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução Orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta Orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3º. O detalhamento da constituição e gestão do **REMADE**, assim como de todo o aspecto que a este fundo diz respeito, constará do Regimento interno do **COMADE**.
- Art. 6º. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço publico.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o artigo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do conselho.

- Art. 7º. O COMADE providenciará as informações relativas á sua criação á SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- Art. 8º. O COMADE providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 - Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MINICIPAL DE ESTREITO, 30 DE AGOSTO DE 2011-08-30

Helismar Moreira de Freitas

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



- Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.
- O COMADE deverá providenciar a imediata instituição dos Recursos Municipais Antidrogas de Estreito, o REMADE; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMADE.
- § 2º. O REMADE será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução Orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta Orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- O detalhamento da constituição e gestão do REMADE, assim como de todo o § 3º. aspecto que a este fundo diz respeito, constará do Regimento interno do COMADE.
- As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço publico.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o artigo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do conselho.

- Art. 7º. O COMADE providenciará as informações relativas á sua criação á SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- Art. 8º. O COMADE providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 - Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MINICIPAL DE ESTREITO, 30 DE AGOSTO DE 2011-08-30

Helismar Moreira de Freitas

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Bienio 2011-2012

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas de Estreito-MA, -CAMADE.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a sociedade, no sentido de enfrentá-lo –fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, mediante sua atuação integrada, vem desenvolvendo importantes trabalhos nas esferas federais e estaduais, direcionando para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nos cidadãos do município de Estreito-MA., não podemos ignorar a historia, não podemos agravar o resgate ético saldar, no tocante à vulnerabilidade as drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dá a nossa contribuição à Causas Antidrogas.

Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevidos de drogas.

É o que pretende o Projeto hora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa Casa, estou certo de que os meus colegas vereadores saberão apreciá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Helismar Moreira de Freita

vereador

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979